

2. INDEFIRO a liminar pleiteada pelo representante, com fundamento na ausência de urgência, no caso concreto;

3. DETERMINO a citação do representado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias;

4. Após a apresentação da defesa, ou o transcurso do prazo "*in albis*", a INTIMAÇÃO do Ministério Público Eleitoral para emitir parecer, no prazo de 01 (um) dia, nos termos do art. 19 da referida Resolução TSE.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JARDIM, MS, *na data da assinatura eletrônica*

MELYNIA MACHADO MESCOUTO FIALHO

Juíza Eleitoral em da 22ª Zona Eleitoral de MS

28ª ZONA ELEITORAL DE CAARAPÓ

EDITAL Nº 48 - TRE/ZE028

A Dra. CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA, MM. Juíza Eleitoral desta 28ª Zona Eleitoral de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que este Juízo designou o dia 27 de junho de 2024, quinta-feira, às 14 horas, para realização da Autoinspeção, a ser realizada na sede deste Cartório Eleitoral, situado na Av. D. Pedro II, 212, Centro, nesta cidade de Caarapó/MS, presidida pela MM. Juíza Eleitoral e secretariada pelo servidor Robson Moraes Salazar, chefe de cartório.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no local de costume na sede do Cartório Eleitoral.

Nesta Zona Eleitoral de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, eu, Robson Moraes Salazar, Auxiliar de Cartório, redigi o presente edital.

Caarapó-MS, *na data da assinatura eletrônica*.

CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

Juíza Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL DE MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 11/2024 TRE/ZE033

O MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Dr Guilherme Henrique Berto de Almada, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO a extensão territorial desta 33ª Zona Eleitoral, que é composta de quatro municípios, a saber, Japorã, Mundo Novo, Sete Quedas e Tacuru;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 296, 297 e 302, do Código Eleitoral, tipificando as condutas de desordem e embaraço que prejudiquem o exercício do sufrágio e o trabalho eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei 9.504/1997, artigo 39, parágrafo 5º, inciso II, que tipifica o crime de "boca de urna", delito que corriqueiramente ocorre no interior dos locais de votação, onde se aglomeram eleitores e pessoas do povo em geral;

CONSIDERANDO as restrições da Lei 9.504/1997, artigo 39-A, parágrafo primeiro, e da Resolução TSE nº 23.551/2017, artigo 76, parágrafo primeiro, que vedam a aglomeração de pessoas em atitude de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é atribuição inafastável da Justiça Eleitoral (artigo 139, do CE), a quem compete garantir o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública durante o processo de sufrágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar medidas mínimas de garantia da segurança dos serviços da Justiça Eleitoral, eleitores e demais integrantes do processo eleitoral, segurança esta que fica comprometida com a permanência constante de pessoas estranhas aos trabalhos nos recintos de votação,

RESOLVE:

Art. 1º No dia das eleições, em toda esta 33ª Zona Eleitoral, fica proibida a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao processo eleitoral, nas dependências dos colégios e prédios onde funcionem seções de votação, ficando, ainda, vedada a prática de qualquer espécie de comércio.

Art. 2º Apenas os eleitores que não votaram e que estejam inscritos no local de votação podem entrar ou permanecer dentro dos respectivos prédios onde funcionem as seções eleitorais, para o livre exercício do sufrágio, ou terceiros com interesse evidente (requerentes de justificativa eleitoral), os servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, os policiais federais, civis e militares em serviço, os candidatos, fiscais e delegados de partidos e os profissionais da imprensa devidamente identificados.

Publique-se no DJE/MS e afixe-se nos locais de votação, para que todos tomem conhecimento.

Mundo Novo/MS, 10 de junho de 2024.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 10/2024 TRE/ZE033

O MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Dr Guilherme Henrique Berto de Almada, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 296, 297 e 302, do Código Eleitoral, tipificando as condutas de desordem e embaraço que prejudiquem o exercício do sufrágio e o trabalho eleitoral;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é atribuição inafastável da Justiça Eleitoral (artigo 139, do CE), a quem compete garantir o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública durante o processo de sufrágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar medidas mínimas de garantia da segurança dos serviços da Justiça Eleitoral, eleitores e demais integrantes do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de facilitar o acesso dos veículos a serviço da Justiça Eleitoral nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º No dia das eleições, em toda esta 33ª Zona Eleitoral, fica proibido o estacionamento de veículos não credenciados nas ruas que dão acesso aos portões dos locais de votação, as quais ficarão interditadas com cones e cavaletes até a conclusão dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º Apenas os veículos com as placas rubricadas contendo os dizeres de A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL, as viaturas policiais e ambulâncias poderão estacionar nos locais abrangidos pelo artigo 1º.

Art. 3º A violação à proibição imposta sujeitará o infrator a guincho, às expensas do proprietário ou eventual condutor.

Publique-se no DJE/MS e encaminhe-se ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Civil e à Polícia Militar, para que todos tomem conhecimento.

Mundo Novo/MS, 10 de junho de 2024.